

**Regulamento n.º [X]da Ministra da Justiça e da Segurança e do Ministro da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto de [X]que altera o regulamento que designa os precursores de drogas [Aanwijzingsregeling drugsprecursoren];**

A Ministra da Justiça e da Segurança e o Ministro da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto;  
Tendo em conta o artigo 4.º, alínea a), n.º 2, da Lei relativa à prevenção do abuso de substâncias químicas [Wet voorkoming misbruik chemicaliën];

Decreta:

## **ARTIGO I**

O regulamento que designa os precursores de drogas é alterado do seguinte modo:

### **A.**

Ao artigo 1.º é aditado um número com a seguinte redação:

2.

Os sais das substâncias designadas no anexo são equivalentes às substâncias designadas sempre que seja possível a existência de tais sais.

### **B**

A seguir ao artigo 1.º é inserido um artigo com a seguinte redação:

Artigo 1a

O presente regulamento deve ser citado como Regulamento que designa os precursores de drogas.

### **C**

O anexo é alterado do seguinte modo:

1. Após a entrada relativa à substância propanodioato de dietilo (fenilacetil), é inserida a seguinte entrada:

a. na coluna «Precursor para»:

BMK

b. na coluna «Nome»:

(2-(fenil)acetil)malonato de isopropilideno/2,2-dimetil-5-(fenilacetil)-1,3-dioxano-4,6-diona

c. na coluna «Outro nome»:

74965-87-0

2. Após a entrada relativa à substância 3-(2H-1,3-benzodioxol-5-il)-2-hidroxipropano-2-sulfonato de sódio, é inserida a seguinte entrada:

a. na coluna «Precursor para»:

PMK

PMK

b. na coluna «Nome»:

(2-(3,4-metilenodioxifenil)acetil)malonato de isopropilideno/5-[(2H-1,3-benzodioxol-5-il)acetil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano-4,6-diona

[(2H-1,3-benzodioxol-5-il) acetil] propanodioato de dietilo

c. na coluna «Outro nome»:

IMDPAM

DEMDPAPD

**ARTIGO II**

O presente regulamento entra em vigor em [X].

O presente regulamento e a respetiva exposição de motivos são publicados no Diário do Governo.

Haia, [PM]

A Ministra da Justiça e da Segurança,

D. Yeşilgöz-Zegerius

O Ministro da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto,

E.J. Kuipers

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nos termos do artigo 4.º, alínea a), n.º 2, da Lei relativa à prevenção do abuso de substâncias químicas (WVMC), a designação das substâncias cuja importação, exportação, transporte ou posse é proibida nos termos do artigo 4.º, alínea a), n.º 1, da WVMC é efetuada por regulamento ministerial da nossa Ministra da Justiça e Segurança, também em nome do nosso Ministro da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto. O presente decreto designa as substâncias referidas no artigo 4.º, alínea a), ponto 1, do WVMC.

Aquando da elaboração desta lista, foi coordenada com os membros do Grupo de Peritos em Precursors de Drogas [Expertgroep drugsprecursoren], que foi criado com o Grupo de Peritos em Política Institucional sobre Precursors de Drogas [Instellingsbeleid Expertgroep drugsprecursoren]. As substâncias designadas pelo presente regulamento são avaliadas em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 4.º, alínea a), n.º 2, do CMVM. A coordenação com os membros do grupo de peritos garante que a designação foi feita cuidadosamente, que as substâncias podem ser utilizadas para o fabrico ilícito de estupefáctantes ou de substâncias psicotrópicas e que não é conhecida qualquer aplicação legal das substâncias.

Haia, [PM]

A Ministra da Justiça e da Segurança,  
D. Yeşilöz-Zegerius

O Ministro da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto,  
E.J. Kuipers